

## Prefeitura e Estado promovem “dia da cidadania” em Itaipuaçu

**Famílias sem documentos puderam obter registro civil e certidão de nascimento**



A Prefeitura de Maricá realizou no dia 27, em parceria com a Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos, uma mobilização para a erradicação do sub-registro em Itaipuaçu. A região é uma das que registram os maiores índices de sub-registro - situação em que vários membros de uma mesma família não possuem a certidão de nascimento. A ação aconteceu na Escola Municipal João Monteiro e atraiu centenas de moradores interessados em obter os documentos.

O evento contou com a importante presença do secretário Estadual de Assistência Social, Zaqueu Teixeira, além do coordenador de comunicação da prefeitura, Jorge Castor, e dos secretários municipais de Articulação Política, Paulo Fatigati; de Assuntos Federativos, Fabiano Filho; de Direitos Humanos, Miguel Moraes; e de Saúde, Janete Valadão.

Segundo a secretária Municipal de Assistência Social, Laura Maria Vieira, responsável pelo mutirão de inclusão social, o evento também ofereceu outros serviços à população, como inscrição nos programas Minha Casa, Minha Vida, vale social (para quem depende de ônibus para realizar tratamento médico no Centro de Diagnóstico), oferta de cursos nos CRAS da cidade, orientação jurídica com a OAB de Maricá e Defensoria Pública e emissão de carteira de identidade com o Detran. “Resolvemos realizar essa mobilização em Itaipuaçu, pois é a região da nossa cidade que concentra maior número de pessoas sem a certidão de nascimento e outros documentos”, disse Laura, que representou o prefeito Washington Quaquá no evento.

O secretário Estadual de Assistência Social, Zaqueu Teixeira, fez questão de cumprimentar os moradores. Segundo ele, dados mostram que em todo o Brasil 600 mil pessoas vivem sem o registro de nascimento, 28 mil delas no estado do Rio de Janeiro.

“Queremos que essas pessoas façam parte do mundo formal. Nosso estado recebe muitas pessoas de outros países e estados que perdem os documentos. Sem registro, identidade, CPF e outros documentos as pessoas ficam fora da vida em sociedade e não podem participar de importantes programas como Bolsa Família. Por isso é tão importante este mutirão aqui em Maricá”, enfatizou o secretário.

A família da servente Damiana de Aquino Souza foi uma das beneficiadas. Sem carteira de identidade, ela tirou o seu documento e aproveitou também para documentar os filhos Carlos Henrique, de 10 anos, e Ana Caroline, de 12 anos, que também fizeram carteiras de identidade.

Já a empregada doméstica Delvira Abraão da Conceição, de 40 anos, não tinha sequer a certidão de nascimento e saiu do evento como uma verdadeira cidadã. “Passei toda minha vida sem existir. Nunca tive nenhum documento e meus filhos só têm porque foram registrados no nome de outras pessoas”, disse. Ela ainda conta que nunca conseguiu ter uma carteira assinada. “A primeira coisa que vou pedir para o meu patrão é que ele assine a minha carteira. Agora eu vou existir de verdade”, desabafou Delvira.

**Poder Executivo Municipal**  
**Atos do Prefeito**

LEI COMPLEMENTAR Nº 225 DE 26 DE ABRIL DE 2013.  
DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2012 E 2013 E ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica concedido o reajuste de salarial de 12,92% (doze vírgula noventa e dois por cento) para as carreiras de Professor Docente I, Professor Docente II, Orientador Pedagógico, Orientador Educacional e Inspetor Escolar, a partir de 1º de janeiro de 2012.

**Parágrafo único.** O reajuste de que trata o *caput* deste artigo se deve à adequação do piso salarial municipal ao piso salarial nacional do magistério público, estabelecido na Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º** A Tabela contida no Anexo I, da Lei Complementar nº 161, de 11/06/2007, passa a vigorar, a partir de **1º de janeiro de 2012**, na forma do **Anexo I** da presente Lei Complementar.

**Art. 3º** Fica concedido o reajuste salarial de 8% (oito por cento) para as carreiras de Professor Docente I, Professor Docente II, Orientador Pedagógico, Orientador Educacional e Inspetor Escolar, a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 4º** A Tabela contida no Anexo I, da Lei Complementar nº 161, de 11/06/2007, passa a vigorar, a partir de **1º de janeiro de 2013**, na forma do **Anexo II** da presente Lei Complementar.

**Art. 5º** Sobre as Tabelas e Valores ora instituídos não incidirá nenhum reajuste ou aumento que tenha sido estabelecido por Lei anterior a presente Lei Complementar.

**Art. 6º** As diferenças financeiras apuradas em decorrência dos aumentos propostos nesta Lei Complementar e em relação aos valores efetivamente pagos no exercício de 2012 e no exercício de 2013 até a entrada em vigor dessa lei, serão quitadas em parcelas mensais, em conformidade com o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 26 de abril de 2013.  
MARCOS RIBEIRO MARTINS VICE-PREFEITO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ (EM EXERCÍCIO)

ANEXO I  
(Valores a vigorarem de 01/01/2012 a 31/12/2012)

Nível	Valor
1	906,89
2	997,58
3	1.097,34
4	1.207,07
5	1.327,78
6	1.460,56
7	1.606,61
8	1.767,27
9	1.944,00
10	2.138,40
11	2.352,24

ANEXO II  
(Valores a vigorarem a partir de 01/01/2013)

Nível	Valor
1	979,44
2	1.077,38
3	1.185,12
4	1.303,63
5	1.434,00
6	1.577,40
7	1.735,14
8	1.908,65
9	2.099,52
10	2.309,47
11	2.540,42

LEI Nº 2434 DE 26 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO MEDIANTE DOAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL E EDIFICAÇÕES NELE REALIZADAS AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE – IFF, PERTENCENTE À UNIÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, precedida de justa avaliação, mediante doação, na forma e termos como dispõe o Artigo 154, inciso I, da Lei Orgânica do Município, o imóvel situado na Estrada de Maricá – Itaboraí (RJ-114), área remanescente C, Ubatiba, 2º Distrito de Maricá, de propriedade da Municipalidade, bem como as edificações nele realizadas, em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, pertencente à União.

**§ 1º** O disposto no *caput* deste Artigo terá a finalidade da execução de serviço público de educação, de interesse público relevante no Município de Maricá.

**§ 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar o imóvel descrito no *caput* deste Artigo.

**Art. 2º** O imóvel alienado em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense será transferido por escritura pública, livre e desembaraçada de ônus ou responsabilidade e passará a constituir o patrimônio legítimo da União, que dele fará uso para o melhor desenvolvimento das atividades tratadas nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 26 de abril de 2013.  
MARCOS RIBEIRO MARTINS VICE-PREFEITO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ (EM EXERCÍCIO)

LEI Nº 2435 DE 26 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE NOME DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, PARA DEPUTADO JOSÉ CARLOS BRANDÃO MONTEIRO.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado DEPUTADO JOSÉ CARLOS BRANDÃO MONTEIRO, o terminal Rodoviário Municipal, situado à Avenida Roberto Silveira, localizado ao lado do CIEP, que abrigará todos os ônibus intermunicipais e urbanos que circulam pelo Centro de Maricá-RJ.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 26 de abril de 2013.

**MARCOS RIBEIRO MARTINS VICE-PREFEITO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ (EM EXERCÍCIO)**

DECRETO Nº 088, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso das atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de seguir a orientação do Governo Federal, emitida por meio do Ministério da Saúde e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, para criação de comitês municipais voltados a contribuir com o declínio do subregistro de nascimentos no Brasil;

**CONSIDERANDO** necessidade de recuperar o processo de registro tardio de nascimento em prazos reduzidos;

**CONSIDERANDO** que o registro civil é direito constitucional assegurado a todos os cidadãos brasileiros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de Criar o Comitê Gestor de Combate ao Subregistro de Nascimento no Município, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, com objetivo de planejar, implementar e monitorar ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, bem como, promover articulação dos órgãos e entidades envolvidas na implementação da temática em questão, no âmbito do município de Maricá.

**Parágrafo único.** Compreende-se como Documentação Básica:

**I** – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**II** – Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG; e

**III** – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

**Art. 2º** O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo, atuando diretamente ou em articulação com demais parceiros, terá as seguintes atribuições:

**I** – erradicar o sub-registro civil de nascimento por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil de nascimento;

**II** – fortalecer a orientação sobre documentação básica;

**III** – ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando garantir mobilidade e capilaridade;

**IV** – universalizar o acesso gratuito ao registro civil de nascimento e ampliar o acesso gratuito ao Registro Geral – RG e

**Sumário**

Atos do PREFEITO, ..... 1

**Poder Legislativo**

Resoluções e decretos.....

**Outras instâncias**

Ordens, convocações, consultas, orientações etc.....

**Expediente**

Jornal Oficial de Maricá  
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável  
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:  
Fernando Silva | Clarildo Menezes

Diagramador  
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão  
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.  
- Rua Professor Héleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguçu - RJ

Tiragem  
1.000 exemplares

Distribuição  
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Washington Quaquá

www.marica.rj.gov.br

ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, com a garantia da sustentabilidade dos serviços.

**Art. 3º** O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, será composto por um representante de cada órgão abaixo indicados:

- I** – Secretaria Municipal de Direitos Humanos;
- II** – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III** – Conselho Tutelar;
- IV** – Secretaria Municipal de Segurança;
- V** – Secretaria Municipal de Trabalho;
- VI** – Secretaria Municipal de Educação;
- VII** – Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII** – Secretaria Municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** Poderão participar como convidados quaisquer órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, não integrantes do Comitê, atuantes na área objeto deste Decreto, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas.

**Art. 4º** O Secretário Municipal de assistência Social será o Coordenador das atividades do Comitê, podendo delegar esta função.

**Art. 5º** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal são responsáveis pelas despesas decorrentes das ações de sua competência, no âmbito do Comitê.

**Art. 6º** As reuniões do Comitê serão convocadas por seu Coordenador ou por um terço de seus membros.

§ 1º As deliberações do Comitê dependem da aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 2º A ausência injustificada do representante titular ou suplente a duas reuniões consecutivas acarretará sua exclusão automática do Comitê.

§ 3º O Comitê poderá implantar câmaras temáticas compostas por representantes de instituições que não compõem o Comitê.

**Art. 7º** A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, em 16 de abril de 2013.**

## WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) PREFEITO

DECRETO Nº 89 DE 18 DE ABRIL DE 2013.

Regulamenta o Conselho da Cidade, criado pela Lei Complementar 145, de 10 de outubro de 2006, que “estabelece o Plano Diretor Urbano do Município de Maricá”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 145, de 10 de outubro de 2006.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica regulamentado por este Decreto o Conselho da Cidade - ConCidade, criado pela Lei Complementar nº 145, de 10 de outubro de 2006.

#### CAPÍTULO I DO CONSELHO DA CIDADE

**Art. 2º.** O ConCidade, instrumento de aplicação do Plano Diretor de caráter institucional, é órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, representativo da população maricaense, de natureza consultiva, fiscalizatória e de assessoramento do Poder Executivo.

**Art. 3º.** O ConCidade é responsável por propor as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as orientações aprovadas pela Conferência Municipal da Cidade.

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º.** Além das competências definidas em lei, ao ConCidade compete:

analisar e propor medidas de concretização das políticas setoriais definidas no Título IV da Lei Complementar nº 145, de 10 de outubro de 2006 – Plano Diretor Urbano, bem como lhes dar publicidade e verificar sua execução, observadas as diretrizes ali estabelecidas;

promover estudos e trabalhos necessários à atualização do Plano Diretor Urbano, pelo menos uma vez a cada quatro anos, apresentando ao Chefe do Executivo, relatórios e projetos decorrentes dessa revisão, inclusive com enfoques extrafiscais, para serem encaminhados, caso necessário, à deliberação do Legislativo Municipal;

promover estudos e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos municipais;

Promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda.

intervir em todas as etapas do processo de planejamento urbano, bem como emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Plano Diretor Urbano e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

propor a edição de normas de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alterações da legislação pertinente;

participar da gestão do fundo de Desenvolvimento Urbano, previstos no art. 100 da Lei Complementar nº 145, de 10 de outubro de 2006, propondo prioridades na aplicação dos recursos, assim como da fiscalização de sua utilização;

solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas, para prestar esclarecimentos à população;

realizar, no âmbito de sua competência, audiências públicas;

elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como suas alterações.

**Parágrafo Único.** Compete às secretarias municipais, no âmbito de suas respectivas competências, disciplinar as matérias relativas à aplicação do Plano Diretor e demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbanos, em consonância com as recomendações emitidas pelo ConCidade.

#### CAPÍTULO III

##### DAS ELEIÇÕES E COMPOSIÇÃO

**Art. 5º.** Compete à Conferência Municipal da Cidade eleger os membros titulares e respectivos suplentes do ConCidade indicados nos incisos II a VI do art. 7º, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

§1º A eleição de que trata o caput será realizada durante a Conferência Municipal da Cidade, em assembléia de cada segmento convocada pelo Presidente do ConCidade especialmente para essa finalidade.

§ 2º O regimento do ConCidade disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição dos seus membros.

§ 3º Os membros do ConCidade e seus respectivos suplentes, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais dois anos.

§ 4º Cada membro do Conselho terá um suplente, o qual comporá a chapa para fins de votação na Conferência Municipal da Cidade.

§ 5º Após eleito o Conselho, os membros indicarão o Presidente.

§ 6º Os membros do ConCidade e respectivos suplentes indicados pelo Poder Público não se submeterão ao processo eleitoral, competindo às autoridades responsáveis pelos órgãos descritos no inciso I do art. 7º deste Decreto, os respectivos encaminhamentos ao Chefe do Poder Executivo, quinze dias antes da Conferência Municipal da Cidade.

**Art. 6º.** Para instituição do ConCidade e composição de seu primeiro colegiado será constituída, por designação do chefe do Poder Executivo Municipal, uma comissão preparatória composta de 20 pessoas, na proporção do art. 96 da Lei Complementar nº 145, de 10 de outubro de 2006, com competência para organizar e realizar a Conferência Municipal da Cidade

e eleição dos conselheiros oriundos das instituições da Sociedade Civil, na forma descritas no art. 7º, deste Decreto.

§ 1º Compete à comissão preparatória estabelecer as normas e procedimentos relativos à eleição do primeiro conselho, dando-lhe ampla publicidade, bem como divulgá-las em jornal de grande circulação no município.

§ 2º Compete, ainda, à comissão preparatória:

I - definir Regimento Municipal, contendo critérios de participação para a Conferência, para a eleição do ConCidade, bem como dos delegados para a etapa estadual, respeitada as definições do regimento nacional e do regimento estadual, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art. 96 da Lei Complementar nº 145, de 10 de outubro de 2006.

II - definir data, local e pauta da Conferência Municipal.

**Art. 7º.** O ConCidade é composto pelo seu Presidente, pelo Plenário e por uma Secretaria–Executiva, sendo formado por quinze conselheiros, oriundos do Poder Público e Sociedade Civil, na seguinte forma:

I – seis representantes do Poder Público, distribuídos da seguinte forma:

um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

um representante da Secretaria Municipal do Ambiente;

um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Petróleo;

um representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Participação Popular;

um representante do Poder Legislativo Municipal;

II - cinco representantes dos movimentos sociais e populares;

III - um representante empresarial;

IV – um representante dos trabalhadores;

V – um representante de entidades profissionais; e

VI – um representante para organizações não governamentais – ONGs.

§ 1º Consideram-se membros titulares do ConCidade, além daqueles indicados pelos Poder Público, os eleitos durante a Conferência da Cidade.

§ 2º Na composição do ConCidade serão indicadas, preferencialmente, pessoas de formação profissional diversificada, sendo obrigatória a presença de pelo menos um profissional com competência para o planejamento urbano.

#### CAPÍTULO IV

##### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 8º.** O ConCidade reunir-se-á ordinariamente pelo menos quatro vezes ao ano, e extraordinariamente, quando se fizer necessário ou quando solicitado, a critério do seu presidente.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões do ConCidade personalidade e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, bem como técnicos, que não façam parte do colegiado, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 2º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do ConCidade representantes de outros conselhos municipais de caráter institucional, constante do art. 95, inciso I da Lei Complementar 145, de 10 de outubro de 2006.

**Art. 9º.** O ConCidade poderá instituir comitês técnicos de assessoramento nas áreas de:

I – habitação;

II – saneamento;

III – trânsito, transporte e mobilidade urbana;

IV – planejamento e gestão do solo urbano, bem como outras áreas que entender necessárias à boa execução de suas atividades.

**Art. 10.** O Regimento Interno do ConCidade será aprovado em assembléia específica para esse fim, por maioria absoluta dos votos e, será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

#### CAPÍTULO V

##### DAS ORIENTAÇÕES

**Art. 11.** As recomendações do ConCidade serão feitas na forma de orientações, após aprovada por maioria simples.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS RECURSOS E APOIO ADMINISTRATIVO

**Art. 12.** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano garantir o apoio administrativo e os meios necessários para a execução dos trabalhos do ConCidade, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva do ConCidade.

**Art. 13.** Para cumprimento de suas tarefas, o ConCidade contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 14.** A participação no ConCidade será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

#### CAPÍTULO VII

##### DA CONFERÊNCIA DA CIDADE

**Art. 15.** A Conferência da Cidade constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 16.** São objetivos da Conferência Municipal da Cidade:

I – promover a interlocução entre autoridade e gestores públicos dos poderes executivo e legislativo com os diversos segmentos da sociedade, sobre assuntos relacionados com a política de desenvolvimento urbano;

II – sensibilizar e mobilizar a sociedade na esfera municipal para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

III – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para formulação de proposição, realização e avaliação sobre as formas de execução da política de desenvolvimento urbano municipal.

IV - propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Art. 17.** São atribuições da Conferência Municipal da Cidade:

I – avaliar e propor diretrizes para a política municipal, estadual e federal de desenvolvimento urbano;

II – avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade, do Plano Diretor e demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbanos;

III – apresentar diretrizes para as Orientações do ConCidade.

IV - propor diretrizes para as relações institucionais do ConCidade e da Conferência Municipal das Cidades com os conselhos e conferências de caráter regional, estadual e municipal; e

V - avaliar a atuação e desempenho do ConCidade.

**Art. 18.** As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do ConCidade, *ad referendum* do Plenário.

**Art. 19.** A Conferência Municipal da Cidade deverá ser realizada a cada dois anos.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**

**DECRETO Nº 90, de 19/04/2013.**

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 2.538.228,10 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**

a Lei Municipal n.º R007, de 27 de dezembro de 2012, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 2.538.228,10 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título		
2 - GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	3.3.9.0.33	100 2714 R\$ 25.000,00
2 - GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	3.3.9.0.14	100 2713 R\$ 65.000,00
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.812.21.1049	PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	3.1.9.0.04	100 2281 R\$ 35.640,00
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.812.21.1049	PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	3.1.9.0.04	213 2282 R\$ 97.200,00
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.812.21.1049	PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	3.1.9.0.13	213 1290 R\$ 21.356,00
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.22.2102	MARICÁ É SHOW	3.3.9.0.39	206 1471 R\$ 101.332,10
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.17.1121	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.30	206 1199 R\$ 1.172.700,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.17.1121	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.30	236 1196 R\$ 1.020.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:</b>					<b>R\$ 2.538.228,10</b>

**Art. 2º** - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 8º, da Lei Municipal n.º R007, de 27 de dezembro de 2012, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título		
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	13.392.24.1041	CENTRO CULTURAL HENFIL	4.4.9.0.51	206 3550 R\$ 20.000,00
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.812.21.1049	PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	3.3.9.0.04	213 1653 R\$ 118.556,00
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.813.22.2180	CARNAVAL	3.3.9.0.39	206 3874 R\$ 61.332,10
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	11.331.18.1135	TRABALHO SEGURO E SAUDÁVEL	3.3.9.0.39	206 4130 R\$ 20.000,00
80 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.150	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.92	100 4653 R\$ 35.640,00
80 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.150	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.1.9.0.92	100 4682 R\$ 90.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.17.2159	CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	3.3.9.0.39	206 3993 R\$ 800.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.122.16.1074	CONST/ESTRUT/MANUT DE PREDIOS PUBLICOS	4.4.9.0.51	236 1268 R\$ 1.020.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.14.1124	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM - PAC/PMM	4.4.9.0.51	206 3968 R\$ 80.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.14.1124	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM - PAC/PMM	4.4.9.0.39	206 1394 R\$ 92.700,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.122.16.1074	CONST/ESTRUT/MANUT DE PREDIOS PUBLICOS	4.4.9.0.51	206 1269 R\$ 200.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>					<b>R\$ 2.538.228,10</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1864/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Exonerar, **AGOSTINHO TAVEIRA FILHO**, Matrícula 100554, do Cargo em Comissão de Subsecretário Municipal de Conservação Urbana, vinculado a Secretaria Municipal de Conservação Urbana, Símbolo SSM, a partir de 28.02.2013.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 28.02.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1865/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Exonerar, **BRUNO PEREIRA DE ANDRADE FERNANDES**, Matrícula 100556, do Cargo em Comissão de Assessor Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Conservação Urbana, Símbolo CC-1, a partir de 28.02.2013.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 28.02.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1866/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Exonerar, **JULIO CESAR DOS SANTOS**, Matrícula 4190, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Símbolo CC-3, a partir de 28.02.2013.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 28.02.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1867/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Exonerar, **DYRCE RANGEL FERREIRA DAS CHAGAS**, Matrícula 100110, do Cargo em Comissão de Assessor Executivo da Subsecretaria Municipal do Tesouro, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, Símbolo CC-1, a partir de 28.02.2013.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 28.02.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1868/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Exonerar, **EDUARDO NOGUEIRA MAZZEI**, Matrícula 7450, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal do Tesouro, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, Símbolo CC-3, a partir de 28.02.2013.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 28.02.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1869/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Exonerar, **DOUGLAS CUNHA RIBEIRO**, Matrícula 100681, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Captação de Recursos, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Símbolo CC-2, a partir de 01.02.2013.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1870/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Exonerar, **FABIO CANTUARIA RODRIGUES**, Matrícula 100595, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Captação de Recursos, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Símbolo CC-3, a partir de 01.03.2013.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1871/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Exonerar, **JOANIZ DA CUNHA**, Matrícula 100595, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Símbolo CC-2, a partir de 28.02.2013.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 28.02.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1872/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012;  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar, **FREDERICO GUILHERME DE ANDRADE E SILVA**, Matrícula 100455, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Símbolo CC-2, a partir de 01.03.2013.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1873/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012;  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar, **WAGNER DA SILVA SANTOS**, Matrícula 101182, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Símbolo CC-2, a partir de 01.02.2013.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1874/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012;  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar, **ANA CRISTINA ALMEIDA CORREIA**, Matrícula 101224, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Pecuária, Símbolo CC-2, a partir de 28.02.2013.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 28.02.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1875/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012;  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar, **SERGIO LUIZ DE ARAUJO ILLIDIO**, Matrícula 101059, do Cargo em Comissão de Superintendente da Subsecretaria Municipal de Humanização, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo SG, a partir de 28.02.2013.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 28.02.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1876/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012;  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar, **NAYARA CRISTINA SPERLING DOS SANTOS**, Matrícula 101046, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Atenção Hospitalar e Atenção às Urgências, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-3, a partir de 28.02.2013.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 28.02.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1877/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012;  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar, **ANA CARLA ZANGEROLANE DA SILVA**, Matrícula 100767, do Cargo em Comissão de Assessor Executivo da Subsecretaria Municipal de Gestão Administrativa, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-1, a partir de 28.02.2013.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 28.02.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1878/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012;  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar, **CAMILA BRITO DE OLIVEIRA**, Matrícula 101003, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Humanização, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-3, a partir de 28.02.2013.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 28.02.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1879/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012;  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar, **ROSE TEREZA DUARTE DE SOUZA**, Matrícula 100928, do Cargo em Comissão de Assessor Executivo da Subsecretaria Municipal de Atenção Básica e Saúde Coletiva, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-1, a partir de 28.02.2013.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 28.02.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1880/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012;  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar, **DIEGO VELASCO DOS SANTOS**, Matrícula 100369, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Ações para Idosos, vinculado a Secretaria Municipal de Ações para Idosos, Símbolo CC-3, a partir de 28.02.2013.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 28.02.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1881/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012;  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar, **PAULA BRASIL DE BARROS**, Matrícula 13576, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Superintendência de Gabinete do Ouvidor, vinculado a Ouvidoria Municipal, Símbolo CC-3, a partir de 28.02.2013.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 28.02.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1882/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Nomear, **MARIA DE FATIMA PACHECO**, com validade a partir de 01.03.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo ASE I, de Assessora Especial do Prefeito, vinculado a Secretaria Municipal de Articulação Política.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de março 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1883/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Nomear, **LUCIANO DE ALMEIDA LOURENÇO**, com validade a partir de 01.03.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo ASE II, de Assessor Especial do Secretário, vinculado a Secretaria Municipal de Articulação Política.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de março 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1884/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Nomear, **LIA MARIA CHAGAS DOS SANTOS**, com validade a partir de 01.03.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo ASE II, de Assessor Especial do Secretário da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de março 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1885/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Nomear, **JOEL RODRIGUES DOS SANTOS**, com validade a partir de 01.03.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo ASE III, de Assessor Especial para Projetos da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de março 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1886/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Nomear, **EUZINEA ROSA DE MENEZES CARDOSO**, com validade a partir de 01.03.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo ASE II, de Assessor Especial do Secretário da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de março 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 1887/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Nomear, **CRISTIANA DA SILVA FERREIRA**, com validade a partir de 01.03.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo ASE III, de Assessor Especial para Projetos da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete, vincu-



exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 2003/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar, **JORGE AILTON SILVA MOREIRA**, Matrícula 100295, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Articulação Política, vinculado a Secretaria Municipal de Articulação Política, Símbolo CC-3, a partir de 01.03.2013.

**Art. 2º** Nomear, **JORGE AILTON SILVA MOREIRA**, Matrícula 100295, com validade a partir de 01.03.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor Executivo da Subsecretaria Municipal de Articulação Política, vinculado a Secretaria Municipal de Articulação Política.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 2004/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar, **JOSE AUGUSTO DE AZEVEDO SIMÕES**, Matrícula 100910, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo da Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-2, a partir de 01.03.2013.

**Art. 2º** Nomear, **JOSE AUGUSTO DE AZEVEDO SIMÕES**, Matrícula 100910, com validade a partir de 01.03.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor Executivo da Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 2005/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar, **LAYS ANTUNES DE OLIVEIRA**, Matrícula 15726, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal de Tributos, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, Símbolo CC-2, a partir de 01.03.2013.

**Art. 2º** Nomear, **LAYS ANTUNES DE OLIVEIRA**, Matrícula 15726, com validade a partir de 01.03.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor Executivo da Subsecretaria Municipal de Administração, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 2006/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar, **ANDRE LUIZ DA SILVA**, Matrícula 101180, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Símbolo CC-2, a partir de 01.03.2013.

**Art. 2º** Nomear, **ANDRE LUIZ DA SILVA**, Matrícula 101180, com validade a partir de 01.03.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 2007/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar, **STEPHAN DOMENICO BRAGATTO NATIVIDADE CRUZ**, Matrícula 100470, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Símbolo CC-2, a partir de 01.03.2013.

**Art. 2º** Nomear, **STEPHAN DOMENICO BRAGATTO NATIVIDADE CRUZ**, Matrícula 100470, com validade a partir de 01.03.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 2009/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar, **PHELIPE SOARES DA ROCHA**, Matrícula 100263, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Símbolo CC-3, a partir de 01.03.2013.

**Art. 2º** Nomear, **PHELIPE SOARES DA ROCHA**, Matrícula 100263, com validade a partir de 01.03.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 2010/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar, **JULIO CESAR DA SILVA**, Matrícula 100440, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Símbolo CC-3, a partir de 01.03.2013.

**Art. 2º** Nomear, **JULIO CESAR DA SILVA**, Matrícula 100440, com validade a partir de 01.03.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 2011/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar, **PAULO SERGIO DA SILVA**, Matrícula 100526, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Símbolo CC-3, a partir de 01.03.2013.

**Art. 2º** Nomear, **PAULO SERGIO DA SILVA**, Matrícula 100526, com validade a partir de 01.03.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 2012/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar, **PATRICIA ISMERIO RAMOS**, Matrícula 100166, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Pecuária, Símbolo CC-3, a partir de 01.03.2013.

**Art. 2º** Nomear, **PATRICIA ISMERIO RAMOS**, Matrícula 100166, com validade a partir de 01.03.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Pecuária.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 2013/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar, **IGOR OLIVEIRA DA SILVA**, Matrícula 101100, do Cargo em Comissão de Assessor Executivo da Subsecretaria Municipal da Infância e Juventude, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Símbolo CC-1, a partir de 01.03.2013.

**Art. 2º** Nomear, **IGOR OLIVEIRA DA SILVA**, Matrícula 101100, com validade a partir de 01.03.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SG, de Superintendente da Subsecretaria Municipal da Infância e Juventude, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 2014/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar, **VANESSA PEREIRA DE SOUZA**, Matrícula 101017, do Cargo em Comissão de Assessor Executivo, vinculado a Ouvidoria Municipal, Símbolo CC-1, a partir de 01.03.2013.

**Art. 2º** Nomear, **VANESSA PEREIRA DE SOUZA**, Matrícula 101017, com validade a partir de 01.03.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SG, de Superintendente da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 2015/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar, **JANE ROMARIZ FERREIRA DA COSTA**, Matrícula 100907, do Cargo em Comissão de Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-1, a partir de 01.03.2013.

**Art. 2º** Nomear, **JANE ROMARIZ FERREIRA DA COSTA**, Matrícula 100907, com validade a partir de 01.03.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SSM, de Subsecretaria Municipal Administrativa da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 2016/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar, **FABIO MATHIAS PAVIE**, Matrícula 100207, do Cargo em Comissão de Assessor Especial para Projetos da Subsecretaria Municipal de Articulação Política, vinculado a Secretaria Municipal de Articulação Política, Símbolo ASE III, a partir de 01.03.2013.

**Art. 2º** Nomear, **FABIO MATHIAS PAVIE**, Matrícula 100207, com validade a partir de 01.03.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SG, de Superintendente da Subsecretaria Municipal de Articulação Política, vinculado a Secretaria Municipal de Articulação Política.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 2017/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,

R E S O L V E

**Art. 1º** Exonerar, **NICHOLAS MATHEUS RIBEIRO MACABU**, Matrícula 100629, do Cargo em Comissão de Assessor Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte, Símbolo CC-1, a partir de 01.03.2013.

**Art. 2º** Nomear, **NICHOLAS MATHEUS RIBEIRO MACABU**, Matrícula 100629, com validade a partir de 01.03.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SSM, de Subsecretário Municipal de Esporte de Massificação, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 2018/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,

R E S O L V E

**Art. 1º** Exonerar, **MARCELO TELLES FAGUNDES**, Matrícula 101101, do Cargo em Comissão de Assessor Executivo da Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-1, a partir de 01.03.2013.

**Art. 2º** Nomear, **MARCELO TELLES FAGUNDES**, Matrícula 101101, com validade a partir de 01.03.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo ASE III, de Assessor Especial para Projetos da Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 2019/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,

R E S O L V E

**Art. 1º** Exonerar, **GLAUCO DA SILVA BEZERRA**, Matrícula 6612, do Cargo em Comissão de Assessor Executivo da Subsecretaria Municipal do Tesouro, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, Símbolo CC-1, a partir de 01.03.2013.

**Art. 2º** Nomear, **GLAUCO DA SILVA BEZERRA**, Matrícula 6612, com validade a partir de 01.03.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SG, de Superintendente da Subsecretaria Municipal do Tesouro, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 2020/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,

R E S O L V E

**Art. 1º** Tornar sem efeito a Portaria nº **1306/2013**, de 29.01.2013, na data de sua emissão.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 2021/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,

R E S O L V E

**Art. 1º** Tornar sem efeito a Portaria nº **0352/2013**, de 21.01.2013, na data de sua emissão.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 2022/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,

R E S O L V E

**Art. 1º** Nomear, **PRISCILA RIBEIRO ISRAEL**, com validade a partir de 01.03.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo ASE III, de Assessor Especial para Projetos da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

**PORTARIA Nº 2023/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,

R E S O L V E

**Art. 1º** Nomear, **ALLYSON DA SILVA ELIAS**, com validade a partir de 01.03.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo ASE II, de Assessor Especial do Secretário da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 2024/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,

R E S O L V E

**Art. 1º** Nomear, **SEERIO BITTENCOURT DE SOUZA**, com validade a partir de 01.03.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo ASE II, de Assessor Especial do Secretário da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 2025/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,

R E S O L V E

**Art. 1º** Nomear, **MARIA ROSA DO AMPARO SILVA**, com validade a partir de 01.03.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo ASE III, de Assessor para Projetos da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 2026/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,

R E S O L V E

**Art. 1º** Nomear, **IRAPUAN RAMOS SANTOS**, com validade a partir de 01.03.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo ASE I, de Assessor Especial do Prefeito da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 2027/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,

R E S O L V E

**Art. 1º** Nomear, **KATIA SOARES DE SOUZA**, com validade a partir de 01.03.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo ASE I, de Assessor Especial do Prefeito, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 2028/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,

R E S O L V E

**Art. 1º** Nomear, **RONNY PEREIRA DE AZEVEDO**, com validade a partir de 01.03.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo ASE II, de Assessor Especial do Secretário da Central de Projetos Especiais, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 2029/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,

R E S O L V E

**Art. 1º** Nomear, **SERGIO RICARDO DOS SANTOS TRAVI**, com validade a partir de 01.03.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo ASE II, de Assessor Especial do Secretário da Central de Projetos Especiais, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 2030/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,

R E S O L V E

**Art. 1º** Nomear, **BRUNO PRAÇA SIQUEIRA**, com validade a partir de 01.03.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo ASE II, de Assessor Especial do Secretário da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 2031/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,

R E S O L V E

**Art. 1º** Nomear, **VIVIANE ALVES DE PAULA**, com validade a partir de 01.03.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo ASE II, de Assessor Especial do Secretário da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete, vinculado

















PORTARIA Nº 2140/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Nomear, **GISELLE DE OLIVEIRA CARVALHO FERNANDES**, com validade a partir de 01.03.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Conservação Urbana.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 20 de março 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 2141/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Nomear, **CLAUDIO MAURICIO DE OLIVEIRA CARVALHO**, com validade a partir de 01.03.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SSM, de Subsecretário Municipal de Conservação Urbana, vinculado a Secretaria Municipal de Conservação Urbana.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 20 de março 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 2142/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Nomear, **ROSELI FERREIRA**, com validade a partir de 01.03.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor Executivo da Subsecretaria Municipal de Administração, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 20 de março 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2013

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que a Sessão de Realização do Pregão supracitado, que estava marcada para o dia 22/02/2013, às 14h, restou Deserta. O Pregão supracitado tem por objeto Registro de Preços de Hora/Voo, referente ao Fretamento de Helicópteros (Táxi Aéreo). Diante do exposto fica remarcada a Sessão para o dia 13/05/2013, às 16h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

AVISO – CARTA CONVITE N.º 08/2013

O Pregoeiro Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que a sessão de realização do pregão supracitado, que tem por objeto a URBANIZAÇÃO / REURBANIZAÇÃO da Praça em frente ao Cemitério localizada a Rua Soares de Souza a ser homenageada como: Praça dos Escravos, que ocorreu no dia 25/04/2013 as 10:30hs restou **DESERTA**. Informações pelo sitio [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br) ou pelo e-mail [cplmarica@gmail.com](mailto:cplmarica@gmail.com).

AVISO CONCORRÊNCIA 02/2013 - PMM

O Presidente da CPL, Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que a Sessão de continuidade, para entrega e abertura do envelope 05 do certame supracitado, ocorrerá no dia 03/05/2013, às 10h.

### **ÓRGÃO GERENCIADOR**

Ata de R.P. nº 12/2013

Processo Administrativo Nº 3565/2012

Validade: 12/04/2014

REGISTRO DE PREÇOS PARA MATERIAL DE EXPEDIENTE

Ao Decimo segundo dia do mês de Abril do ano de dois mil e treze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por **Denize Luiz Cardim** portador (a) do R.G nº 118.353.74-7. IFP e inscrito (a) no CPF sob nº 056.651.647-04, e a empresa **ON LINE PAPELARIA E INFORMÁTICA EPP**, Av.Papa Joao XXIII S/Nº -Quadra 106-lot 20-Ampliação-Itaboraí -RJ,CEP:24.800-000-CNPJ nº 09.666.393/0001-41 neste ato representada por **Marcelo da Silva Soares**, portador do RG nº 20.481.128-5 e inscrito no CPF sob nº 104.348.477, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.874-884, HOMOLOGADA às fls.984, ambas do processo administrativo nº 3565/2012, referente ao Pregão Presencial nº 48/2012.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS**

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2009.

Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	QTD.	UNI.	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
------	------	------	-----------	-------------	-------------

14	18000	Unid	Caderno escolar, brochura horizontal, pautado, com 96 folhas.	0,81	R\$ 14.580,00
15	75	Unid	Caderno espiral pequeno 200 folhas.	2,22	R\$ 166,50
16	140	Unid	Caderno universitário, com divisões, pautado, tipo espiral, com 200 folhas, papel apergaminhado branco, gramatura 50/64g/m2, medindo a p r o x i m a d a m e n t e (205x280)mm, com capa de cartolina de 240g/m2 ou cartão de 350g/m2.	4,3	R\$ 602,00
58	250	Pct	Ficha de cartolina, pautada, branca, nº. 1 (3x5), 240g/m2, pct com 100 unidades.	1,12	R\$ 280,00
74	4000	CX	Lápis de cor, cx com 12 cores	2,14	R\$ 8.560,00
75	45860	Unid	Lápis grafite, nº. 2	0,17	R\$ 7.796,20
77	820	Unid	livro Ata, pautado e numerado, medindo (220x330)mm, com 100 folhas	5,42	R\$ 4.444,40
78	100	Unid	Livro Ata, pautado e numerado, medindo (220x330)mm, com 200 folhas.	9,55	R\$ 955,00
79	100	Unid	Livro Ata, pautado e numerado, medindo (220x330)mm, com 50 folhas	3,65	R\$ 365,00
80	600	Unid	Livro protocolo, 100 folhas	2,16	R\$ 1.296,00
87	15000	Resma	Papel A4	7,99	R\$ 119.850,00
88	3000	Resma	Papel A4 Colorido	10,5	R\$ 31.500,00
TOTAL					R\$ 190.395,10

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.**

- 3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.
- 3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03(três) dias uteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.
- 3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.
- 3.4 O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.



**3.6.** Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

**4.1** – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**4.2** – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

**4.3** – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

**4.4** – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

**4.5** - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

**5.1.** Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

**5.2.** O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

**5.3.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 005/2011.

**5.3.1.** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

**5.3.2.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**5.3.3.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033 % (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecimento na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, *pro rata die*.

**5.4.** Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

**5.5** – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

**6.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

**6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

**6.2.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**6.2.3.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**6.2.4.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.2.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.2.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de

Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

**7.1.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

**7.1.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**7.1.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

**7.2.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

**7.2.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

**7.2.2.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

**7.2.2.2.** A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

**7.2.2.3.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

**7.2.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**7.2.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

**7.2.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

**7.2.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

**7.2.3** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

**7.2.4** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

**7.2.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**7.2.5.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal n.º 8.666/93 deverá ser notificada.

**7.2.6.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

**8.1.** As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

**8.2.** As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

**8.3.** A emissão da nota de empenho/contratação, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

**8.4.** As aquisições ou serviços do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

**9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

**9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

**9.4.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

**9.5.** O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

**9.6.** Na Hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, esse deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

**9.7.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

**9.8.** A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**9.9.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1.** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:  
I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;  
II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;  
III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;  
IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;  
V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;  
VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;  
VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;  
VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e  
IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

**10.2.** Compete aos órgãos e entidades:

**10.2.1.** Requisitar via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

**10.2.2.** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

**10.2.3.** Observar as determinações do Decreto nº 005/2011.

**10.2.4.** Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

**10.3.** Compete ao Fornecedor:

**10.3.1.** Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

**10.3.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

**10.3.3.** Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.3.4.** Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

**10.3.5.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 12 de Abril de 2013.

**Denize Luiz Cardim**

Coordenadora do Órgão Gerenciador

**Marcelo da Silva Soares**

ON LINE PAPELARIA E INFORMÁTICA EPP

**Ata de R.P. nº 13/2013**

**Processo Administrativo Nº 7975/2012**

Validade: 15/04/2014

**REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO**

Ao Decimo Sexto dia do Mês de abril do ano de dois mil e treze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por **Denize Luiz Cardim** portador (a) do R.G nº 118.353.74-7. IFP e inscrito (a) no CPF sob nº 056.651.647-04, e a empresa **MADLIX-COLETA SELETIVA E SERVIÇOS LTDA**, situada à Rua Coronel Jose Olimpo de Carvalho 308, Siena Campos, Cordeiro-RJ CEP.: 28540-000, CNPJ nº 03.703.705/0001-63 neste ato representada por **Madelon Pinto da Silvia**, portador do RG nº 019133727-74 DICRJ e inscrito no CPF sob nº 019.133.727-74, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e

da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.468-473, HOMOLOGADA às fls.512, ambas do processo administrativo nº 7975/2012, referente ao Pregão Presencial nº 78/2012.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS**

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 62/2009.

Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

DETALHAMENTO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS DO OBJETO						
Item	Descrição	Unid	Valor Unitário Sem Motorista	Valor Unitário Com Motorista	Quant.	Valor Total
1	Veículos tipo representação (sedan); Motor: mínimo 2.0 cilindradas e mínimo de 120 CV; número de portas: 04 (quatro); Capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Combustível: Gasolina e/ou Alcool; Direção Hidráulica; Freios ABS; Trava Elétrica nas quatro portas; Vidro elétrico nas 4 portas; Apoios para cabeça no banco traseiro; Ar condicionado; Alarme com acionamento à distância; Airbag duplo; Sensor de estacionamento; Vidros verdes; Rádio AM/FM, CD player; Grade protetora do motor e Câter, Pneus: Radiais, inclusive e Estepe; Acessórios obrigatórios: (cintos de segurança três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo) cor preta; (veículo novo)	Mensal	R\$ 4.234,35	R\$ 7.328,29	09	R\$ 719.455,37
2	Veículos tipo Serviço (Hatch); Motor: mínimo 1.0 cilindradas e máximo de 65 CV; Número de Portas: 04 (quatro); Capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Combustível: Gasolina e/ou Alcool; Direção Hidráulica; radio AM FM; Ar Condicionado; Vidro elétrico; Apoio de cabeça no banco traseiro, Trava Elétrica; Grade protetora do motor e câter; Acessórios obrigatórios (cintos de segurança três portas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo) cor vermelha, (veículo novo)	Mensal	R\$ 2.072,71	R\$ 5.166,65	16	R\$ 991.996,99
3	Veículos tipo Kombi ou similar com capacidade mínima para transporte de 10 (oito) passageiros incluindo motorista; Motor mínima 1.4 cilindradas e potência mínima de 70 cv; radio AM FM; Combustível: Gasolina e/ou Alcool; Grade protetora do motor e câter; Acessórios obrigatórios: (cintos de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo) cor vermelha, (veículo novo);	Mensal	R\$ 3.321,53	R\$ 6.415,47	08	R\$ 615.885,36
4	Veículos tipo utilitário modelo Van com capacidade mínima para transporte de 16 (dezesesseis) passageiros: Capacidade mínimo: Motor potência mínima 115 cv; Adaptação para portadores de necessidades especiais; Combustível: radio AM FM, Diesel, Gasolina e/ou Alcool; Direção Hidráulica; Ar Condicionado; Vidro elétrico; Trava Elétrica; Direção hidráulica; Acessórios obrigatórios: (cintos de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo) cor vermelha, (veículo novo).	Mensal	R\$ 6.871,29	R\$ 9.965,23	29	R\$ 3.467.900,04

5	Veículos tipo motocicleta: Motor 250 cc mínimo de 20 cv cor vermelha, (veículo novo).	Mensal	R\$ 1.397,93	R\$ 4.491,87	04	R\$ 215.609,52
6	Veículos tipo representação (sedan); Blindado, Motor: mínimo 2.5 cilindradas e mínimo de 120 CV; número de portas: 04 (quatro); Capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Combustível: Gasolina e/ou Álcool; Direção Hidráulica; Freios ABS; Trava Elétrica nas quatro portas; Vidro elétrico nas 4 portas; Apoios para cabeça no banco traseiro; Ar condicionado; Alarme com acionamento à distância; Airbag duplo; Sensor de estacionamento; Vidros verdes; Rádio AM/FM, CD player; Grade protetora do motor e Carter, Pneus: Radiais, inclusive e Estepe; Acessórios obrigatórios: (cintos de segurança três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); na cor preta (veículo novo).	Mensal	R\$ 10.890,77	R\$ 13.984,71	02	R\$ 335.633,04
7	Saveiro: Motor Flex, 2 portas, 1.6 8V VHT Total Flex, injeção eletrônica multiponto, rodas de aço 6Jx14, PNEUS 175/70 r14 88T e rádio AM FM. (cintos de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); cor vermelha. (veículo novo)	Mensal	R\$ 2.103,00	R\$ 4.978,76	01	R\$ 59.745,12
8	Fiorino Furgão: Motor Flex, 2 portas, 1.6 8V VHT, injeção eletrônica multiponto, rodas de aço 6J x14, PNEUS 175/70 r14 88T e rádio AM FM (cintos de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo) cor vermelha. (veículo novo)	Mensal	R\$ 2.986,06	R\$ 6.080,00	02	R\$ 145.920,00
9	Pick Up: motor 2.8,SRS4X4 CD 8V Diesel ou Gasolina 4P, caçamba, Snork ,pneu NUD,ar condicionado, rádio AM FM, controle de tração, Encosto de cabeça traseiro, freio ABS, Tração 4X4, protetor de caçamba, travas elétricas, Vidros elétricos, volante com regulagem de altura, capota marítima, direção hidráulica, GPS (cintos de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo)4 na cor vermelha e 1 amarelo para a Defesa Civil. (veículo novo)	Mensal	R\$ 7.617,00	R\$ 10.710,00	08	R \$ 1.028.160,00
10	Pick Up: tracionada, tração 4x2,4 portas, cabine dupla, com capacidade para 05 passageiros, zero quilômetro, motor turbo diesel de no mínimo 2.5 litros, caçamba, snork, pneu NUD, ar condicionado, controle de tração, encosto de cabeça nos bancos dianteiros, freios ABS, airbag duplo, protetor de caçamba, vidros e travas elétricas, volante com regulagem e altura, capota marítima, direção hidráulica, GPS, rádio AM/FM, todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, cor vermelha. (veículo novo)	Mensal	R\$ 7.617,00	R\$ 10.240,80	01	R\$ 122.889,60

11	Veículos tipo utilitário modelo F100 caminhão Baú: capacidade carga:1000KG, Motor potência mínima 130 cv; Tração: 4x4, Combustível: Diesel, Gasolina e/ou Álcool; Direção Hidráulica; Ar Condicionado; rádio AM FM; Grade protetora do motor e cárter; Acessórios obrigatórios: (cintos de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo) cor vermelha. (veículo novo)	Mensal	R\$ 7.617,00	R\$ 10.240,80	01	R\$ 122.889,60
13	Ônibus Rodoviário com poltrona reclinável com capacidade de 46 e 50 passageiros para transporte de alunos com motorista, ano 2002 à 2012.	Mensal	R\$ 21.450,00	R\$ 24.543,94	06	R \$ 1.767.163,68
14	Barco de alumínio 6 metros com borda alta, na cor amarela. Para atender a Defesa Civil	Mensal	R\$ 2.460,00	R\$ 4.480,00	06	R\$ 322.560,00
15	Jet Ski na cor amarela para atender a Defesa Civil ( Veículo Novo )	Mensal	R\$ 3.356,06	R\$ 6.450,00	10	R\$ 774.000,00
20	Pick Up: tracionada, tração 4x4, 4 portas, cabine dupla, com capacidade para 05 passageiros, zero quilômetro, motor turbo diesel de no mínimo 2.5 litros, caçamba, snork, pneu NUD, ar condicionado, controle de tração, encosto de cabeça nos bancos dianteiros, freios ABS, airbag duplo, protetor de caçamba, vidros e travas elétricas, volante com regulagem e altura, capota marítima, direção hidráulica, GPS, rádio AM/FM, todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, cor vermelha e com motorista.(veículo novo)	Mensal	R\$ 7.617,00	R\$ 10.710,00	01	R\$ 128.520,00
<b>Total Geral Mensal</b>					<b>R\$ 907.527,34</b>	
<b>Total Geral Anual</b>					<b>R\$ 10.890.328,08</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.**

- 3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.
- 3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03(três) dias uteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.
- 3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.
- 3.4 O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.
  - 3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

- 4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**4.3** – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

**4.4** – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

**4.5** - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

**5.1.** Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

**5.2.** O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

**5.3.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 47/2013.

**5.3.1.** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

**5.3.2.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**5.3.3.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033 % (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro *rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecimento na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro *rata die*.

**5.4.** Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

**5.5** – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

**6.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

**6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

**6.2.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.2.3.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**6.2.4.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.2.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.2.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

### 7.1. DO CANCELAMENTO

**7.1.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

**7.1.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**7.1.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

**7.2.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

**7.2.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

**7.2.2.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

**7.2.2.2.** A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

**7.2.2.3.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

**7.2.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**7.2.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

**7.2.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

**7.2.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

**7.2.3** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

**7.2.4** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

**7.2.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**7.2.5.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

**7.2.6.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

## CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

**8.1.** As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

**8.2.** As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

**8.3.** A emissão da nota de empenho/contratação, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

**8.4.** As aquisições ou serviços do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

**9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

**9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

**9.4.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

**9.5.** O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

**9.6.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, esse deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

**9.7.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

**9.8.** A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**9.9.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**10.1.** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;  
IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;  
V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;  
VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;  
VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;  
VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e  
IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

**10.2. Compete aos órgãos e entidades:**

**10.2.1.** Requisitar via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

**10.2.2.** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

**10.2.3.** Observar as determinações do Decreto nº 47/2013.

**10.2.4.** Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

**10.3. Compete ao Fornecedor:**

**10.3.1.** Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

**10.3.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

**10.3.3.** Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.3.4.** Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

**10.3.5.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 16 de Abril de 2013.

**Denize Luiz Cardim**  
Coordenadora do Órgão Gerenciador

**Madelon Pinto da Silva**  
MADLIX-COLETA SELETIVA E SERVIÇOS LTDA

**Ata de R.P. nº 15/2013**  
**Processo Administrativo Nº 15059/2012**  
Validade: 15/04/2014

**REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO**

Ao Decimo Sexto dia do Mês de abril do ano de dois mil e treze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por **Denize Luiz Cardim** portador (a) do R.G nº 118.353.74-7. IFP e inscrito (a) no CPF sob nº 056.651.647-04, e a empresa **SAME-SERVIÇOS DE ATUAÇÃO EM MEDICINA DE EMERGENCIA LTDA**, situada à Rua Acafulco Nº 8, Praia dos Cavaleiros, Macaé - RJ CEP.: 27920-150, CNPJ nº 06.217.910/0001-07 neste ato representada por **Igor Felix Machado**, portador do RG nº 10215916-7 e inscrito no CPF sob nº 083.622.427-28, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.361-366, HOMOLOGADA às fls.\_\_\_\_, ambas do processo administrativo nº 15059/2012, referente ao Pregão Presencial nº 07/2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS**

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2009.

Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário Sem Motorista	Valor Unitário Com Motorista	Quant	Valor Total
1	Ambulância com UTI: Divisória com passagem e motorista. Isolamento termo- acústico de alta densidade. Revestimento interno em (PRFV) Fibra de vidro. Piso em vinil de alta resistência Armários e bancada em compensado naval, revestido em fórmica texturizada com esquadrias de alumínio e portas de correr de acrílico. Cantos arredondados nos armários e bancados para proteção dos usuários contra impactos> Banco baú com cintos de segurança, estofamentos em courvin de alta resistência. Banco reclinável para médico com cinto de segurança. Maca retrátil de alumínio com colchonete e cintos de segurança. Prancha de imobilização longa Régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro/aspirador/umidificador. Cilindro de oxigênio de 40 L com válvula e manômetro. Suporte para soro. Pega semi-embutido no teto. Sinalização de leds com sirene eletrônica de 04 tons Lanternas sequenciais de leds. Luminárias internas de leds com 02 intensidades de luz. Bateria auxiliar 100AH,com gerenciador de carga .Ventilador e Exaustor. Painel de controle central com chaves disjuntoras térmicas ,tomadas 110 volts ,via inversor e plug 12 volts. Ar condicionado para paciente e motorista. Bomba de /infusão/cardioversor/ respirador/oxímetro. Inversos de 700/1000watts. Isolador automático de bateria auxiliar. Luz de embarque. Cilindro de ar comprimido de 16 l. Strobos nos faróis. Strobos mas laterais e traseira. Layout corporativo em adesivo. (veiculo novo)	Mensal	R\$ 15.974,80	R\$ 18.800,39	12	R\$ 2.707.256,16
<b>Total Geral Mensal</b>						<b>R\$ 225.604,68</b>
<b>Total Geral Anual</b>						<b>R\$ 2.707.256,16</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.  
**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.**

**3.1.** Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

**3.2.** Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03(três) dias uteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

**DETALHAMENTO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS DO OBJETO**

**3.3.** Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

**3.4** O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

**3.4.1.** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

**3.5.** Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

**3.6.** Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

**4.1** – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**4.2** – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**4.3** – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

**4.4** – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

**4.5** - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

**5.1.** Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

**5.2.** O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

**5.3.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 47/2013.

**5.3.1.** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

**5.3.2.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**5.3.3.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033 % (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecimento na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, *pro rata die*.

**5.4.** Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

**5.5** – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

**6.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

**6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

**6.2.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.2.3.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**6.2.4.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado

o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.2.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.2.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

**7.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

**7.1.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**7.1.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

**7.2.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

**7.2.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

**7.2.2.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

**7.2.2.2.** A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

**7.2.2.3.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

**7.2.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**7.2.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

**7.2.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

**7.2.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

**7.2.3** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

**7.2.4** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

**7.2.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**7.2.5.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

**7.2.6.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPE-NHO

**8.1.** As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

**8.2.** As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

**8.3.** A emissão da nota de empenho/contratação, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

**8.4.** As aquisições ou serviços do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

**9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

**9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3118/2013 PREGÃO PRESENCIAL – LICITAÇÃO. Nº 45/13  
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autorizo a despesa e **HOMOLOGO** a licitação **NA MODALIDADE PREGÃO**, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº270/02 e 47/13 que tem por objeto a **aquisição de botijas e cilindros de gás para preparo da Merenda Escolar**, no valor global de **R\$ 167.922,00 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e dois reais)**, adjudicando o objeto em favor da empresa **Indugas Comercio de Gás Ltda.**

Em, 17 de abril de 2013  
MARTA DE MELLO QUINAN

Secretaria Municipal de Educação

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1602 /2013 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, do processo nº 1602 /2013, que tem por objeto o fornecimento e instalação de divisórias na sede da Secretaria Municipal de Educação, **com o valor global de R\$ 7.086,80 (sete mil e oitenta e seis reais e oitenta centavos)**, em favor da Empresa ELLITEOFFICE COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

Maricá, 16 de Abril de 2013.  
Marta de Mello Quinan

Secretária Municipal de Educação

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 023/2013 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2659/2012  
**INSTRUMENTO:** CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MAQUINAS PESADAS N.º 23/2013 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2659/2012.

**PARTES:** MUNICÍPIO DE MARICÁ E RACALCHUTADORA VICOL DE VOLTA REDONDA LTDA-ME  
**OBJETO:** O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO À AQUISIÇÃO DE PNEU DIANTEIRO PARA RETRO ESCA-VADEIRA YTO WZ 3025 COM MEDIDAS DE 4-17.5 NHS

**VALOR:** R\$ R\$ 16.719,80 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)  
**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, LEI FEDERAL 10.520/2002 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 047/2013.

**PRAZO:** 12 (DOZE) MESES

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 22.01.15.451.0017.2110

**ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0206

**ORIGEM DO RECURSO:** 206

**EMPENHO:** 885/2013 E 886/2013

MARICÁ, 05 DE MARÇO DE 2013.

**FERNANDO CARVALHO RODOVALHO**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 024/2013 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2659/2012  
**INSTRUMENTO:** CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MAQUINAS PESADAS N.º 24/2013 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2659/2012.

**PARTES:** MUNICÍPIO DE MARICÁ E ARROZEIRA SANTA LÚCIA-LTDA.  
**OBJETO:** O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO À AQUISIÇÃO DE PNEU DIANTEIRO PARA RETRO ESCA-VADEIRA YTO WZ 3025 COM MEDIDAS DE 4-17.5 NHS

**VALOR:** R\$ 137.032,98 (CENTO E TRINTA E SETE MIL E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA DE OITO CENTAVOS)  
**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, LEI FEDERAL 10.520/2002 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 047/2013.

**PRAZO:** 12 (DOZE) MESES

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 22.01.15.451.0017.2110

**ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0206

**ORIGEM DO RECURSO:** 206

**EMPENHO:** 887/2013 E 888/2013

MARICÁ, 05 DE MARÇO DE 2013.

**FERNANDO CARVALHO RODOVALHO**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 021/2013 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2659/2012  
**INSTRUMENTO:** CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MAQUINAS PESADAS N.º 21/2013 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2659/2012.

**PARTES:** MUNICÍPIO DE MARICÁ E AGIL ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME.  
**OBJETO:** O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO À AQUISIÇÃO DE PNEU DIANTEIRO PARA RETRO ESCA-VADEIRA YTO WZ 3025 COM MEDIDAS DE 4-17.5 NHS

**VALOR:** R\$ 12.970,00 (DOZE MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS)  
**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, LEI FEDERAL 10.520/2002 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 047/2013.

**PRAZO:** 12 (DOZE) MESES

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 22.01.15.451.0017.2110

**ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0206

**ORIGEM DO RECURSO:** 206

**EMPENHO:** 884/2013

MARICÁ, 05 DE MARÇO DE 2013.

**FERNANDO CARVALHO RODOVALHO**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### Portaria nº0010/2013

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº04 - CONTRATO 11/11.

PROCESSO Nº 13716/11 – CONTRATO SOSP Nº 11/2011

Contratado: PERFIL X CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA 10, TRECHO DA RUA 11, RUA 14, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 9.199,00 M<sup>2</sup>, LOCALIZADA NO BAIRRO DA MUMBUCA, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: no artigo 57 parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal 8666/93.

Prazo: o prazo da vigência do contrato nº 11/2011 fica prorrogado por mais 03 (três) meses.

Valor: o valor do contrato nº 11/2011 permanece inalterado.

Maricá, 04 de fevereiro de 2013.

Fernando Carvalho Rodovalho

Secretario de Obras e Serviços Públicos

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 35, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

ESTABELECE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 09/2013 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11005/2011.

**A SECRETÁRIA DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do termo do contrato nº 09/13 do Processo Administrativo n.º 11005/2011, cujo objeto é Locação de salas para a Secretaria Municipal de Saúde de Maricá.

1) Ivana Curvelo de Oliveira- matrícula nº 864

2) Márcia Gonçalves Santiago Coelho – matrícula nº 874

3) Carlos José da Costa Azevedo – matrícula nº 1795

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 27/03/2013.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 18 de abril de 2013.

**Janete Celano Valladão**

Secretária de Saúde



DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 11 DE ABRIL DE 2013.  
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE RESPONSABILIDADE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2011, PROCESSO TCE/RJ Nº 205.675-9/2012.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, expressão legítima da Democracia Representativa, aprovou e seu Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as Contas do Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, de responsabilidade do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Maricá, Sr. Washington Luiz Cardoso Siqueira, referentes ao exercício de 2011, de acordo com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Processo TCE/RJ nº 205.675-9/2012.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2013.

VEREADOR FABIANO TAQUES HORTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

VEREADOR FILIPE DIAS BITTENCOURT

1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

## **OUTRAS INSTÂNCIAS**

### **CONCESSÃO DE LICENÇA**

ZAYD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 2035 LTDA

CNPJ: 15.068.573/0001-24

A **ZAYD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 2035 LTDA** torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Ambiente - (SMA), a **LICENÇA PRÉVIA DE INSTALAÇÃO**, nº 0005, selo nº 0020 com validade até 09 de abril de 2016, aprovando a concepção, localização e implantação do **CONDOMÍNIO SOLARIS**, constituído de 517 lotes, numa área total de 334.397,77 m<sup>2</sup>, incluindo terraplanagem com o volume de 138.299,59m<sup>3</sup> de corte, 150.001,65m<sup>3</sup> de aterro e Supressão de vegetação em pontos isolados no total de 109 indivíduos, localizado na Estrada dos Cajueiros – KM 01 – ITAIPUAÇU, 3º distrito no município de Maricá -RJ (Processo nº 12182/2012).